INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

*CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869*
*• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110*
*• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150*

# REGIS DANIEL RAMOS

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 06

**Recuperação Judicial nº 5001449-68.2023.8.21.0024/RS**

**Juízo da 2ª Vara Judicial Comarca de Rio Pardo**

# Sumário


1. 1. Esclarecimentos Iniciais
2. 2. Análise Processual
3. 3. Informações sobre a Recuperanda
4. 4. Análise dos Demonstrativos
5. 5. Atividade da Administração Judicial
6. 6. Pendências de Informações e Documentações
7. 7. Considerações Finais
8. 8. Glossário
9. 9. Contatos

# 1. Esclarecimentos Iniciais

Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório com base **(i)** nas informações e documentos apresentados pelo produtor rural **REGIS DANIEL RAMOS**, e enviados administrativamente até 16/09/2026 referente ao **período contábil de janeiro a agosto de 2026**. Nesta oportunidade, apresenta-se também um resumo dos atos processuais até o evento 262 do Eproc, em 11/08/2026.

Em análise aos documentos disponibilizados, não foi possível concluir, com exatidão, os valores efetivamente despendidos com despesas e auferidos a título de receitas pelo Recuperando, o que limita a adequada análise de sua movimentação financeira e desempenho econômico. Cabe ressaltar que, conforme já informado no relatório anterior e reiterado no tópico "**5. Pendências de Informações e Documentações**", permanecem pendentes documentos e esclarecimentos essenciais, cuja apresentação se mostra crucial para o aprofundamento das análises e a adequada compreensão da situação econômico-financeira das Recuperandas.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo **nº 5001449-68.2023.8.21.0024.**

# 2. Análise Processual - Estágio Processual

No último Relatório Mensal de Atividades foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o **Evento 253**.

| DATA | EVENTO | PARTE | OBJETO |
|---|---|---|---|
| 16/06/2026 | 254 | Administração Judicial | Juntado Relatório Mensal de Atividades nº 5. |
| 17/06/2026 | 255 | Recuperanda | Juntada de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. |
| 19/06/2026 | 256 | Recuperanda | Juntada de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. |
| 22/06/2026 | 257 | Administração Judicial | Manifestação saneadora, para que o feito seja remetido ao Juízo da Vara Especializada competente, nos termos do art. 3º, inciso V, do Ato 237/2025-CGJ. |
| 27/06/2026 | 258 | Administração Judicial | Manifestação comunicando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC. |
| 29/06/2026 | 260 | Juiz | Homologado o relatório apresentado e determinado a remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Passo Fundo. |

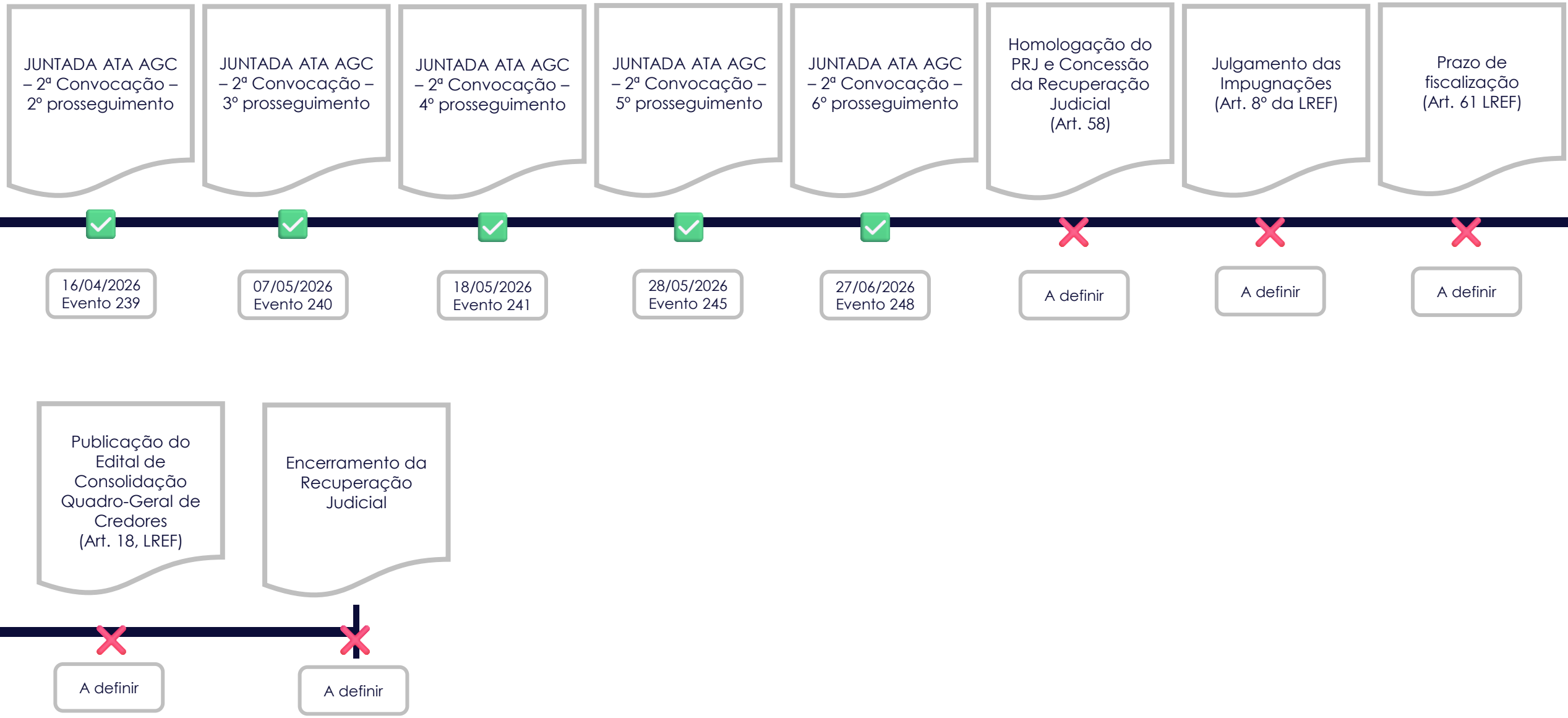
Esses são os atos processuais registrados até a finalização do presente relatório.

# 2. Análise Processual | Cronograma Processual

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ajuizamento da RJ (Art. 51 LREF) | Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial (Artigo 52 LREF) | Assinatura do Termo de Compromisso pela Administração Judicial | Disponibilização do Edital de processamento da RJ (Artigo 52, §1º, LRF) | Término do prazo para apresentação de habilitações e divergências à Administração Judicial (Artigo 7º, §1º, LRF) | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53 LRF) | Apresentado Relatório de Verificação de Créditos | Disponibilização do Edital de Intimação da Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial (Art. 7º, §2º, LRF) |
| 24/04/2023 Evento 01 | 02/06/2023 Evento 21 | 15/06/2023 Evento 50 | 26/06/2023 Evento 54 | 13/07/2023 | 26/08/2023 Evento 94 | 28/08/2023 Evento 95 | 29/11/2023 Evento 122 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Disponibilização do Edital de Intimação contendo aviso de recebimento do PRJ (Art. 53 c/c 55 LRF) | Término do prazo para apresentação de Impugnações e Habilitações Retardatárias (Artigos 8º E 9º LRF) | Término do prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial (Artigo 55 LRF) | Decisão interlocutória deferindo prorrogação do stay period | Disponibilização do Edital de Convocação AGC (art. 56, §1º | JUNTADA ATA AGC – 1ª Convocação (Artigo 35 LRF) | JUNTADA ATA AGC – 2ª Convocação (Artigo 35 LRF) | JUNTADA ATA AGC – 2ª Convocação – 1º prosseguimento |
| 29/11/2023 Evento 123 | 10/12/2023 | 30/12/2023 | 15/04/2024 Evento 139 | 25/11/2025 Evento 225 | 26/01/2026 Evento 233 | 09/02/2026 Evento 234 | 16/03/2026 Evento 235 |

# 2. Análise Processual | Cronograma Processual



# 2. Análise Processual - Incidentes Processuais

Até a data de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, verificou-se a existência de um total de 05 (cinco) incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito, os quais, de forma resumida, relaciona-se abaixo:

| INCIDENTE N.º | CLASSE | REQUERENTE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 5005788-70.2023.8.21.0024 | IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL | Distribuído em 08/12/2023. Julgado procedente em 26/05/2026. Transitado em julgado. Baixa Definitiva em 30/06/2026. |
| 5005802-54.2023.8.21.0024 | IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA | Distribuído em 08/12/2023. Julgado procedente. Transitado em julgado. Baixa Definitiva em 30/06/2026. |
| 5005835-44.2023.8.21.0024 | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | REGIS DANIEL RAMOS | Distribuído em 11/12/2023. Em 07/08/2024 (Evento 14), homologada a desistência da ação e julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC. Transitado em julgado. Baixa Definitiva em 16/09/2026. |
| 5002692-13.2024.8.21.0024 | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | UNICAL UNIVERSAL DE CALCARIOS LTDA | Distribuído em 30/07/2024. Em processamento. Ainda não julgado. |
| 5004584-54.2024.8.21.0024 | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | FERNANDES OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | Distribuído em 25/11/2024. Em processamento. Ainda não julgado. |
| 5004874-35.2025.8.21.0024 | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | REGIS DANIEL RAMOS | Distribuído em 12/11/2025. Em processamento. Ainda não julgado. |

# 2. Análise Processual - Recursos Interpostos

Até o momento, verificou-se a interposição de 01 (um) recurso contra decisões proferidas nos autos do processo de recuperação judicial:

| RECURSO N.º | RECORRENTE | OBJETO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 5334017-88.2023.8.21.7000 | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA | Agravo de instrumento contra a decisão do Evento 102 dos autos, que determinou à empresa COTRIBÁ que realize o faturamento dos grãos que lá se encontram armazenados, com o consequente depósito dos valores na conta corrente do procurador do Recuperando, ou que realize a devolução dos grãos armazenados (498.38 sacos de soja). | Em 24/10/2023, distribuído agravo de instrumento. Em 06/11/2023, recebido recurso no efeito natural. Em 05/04/2024 (Evento 23), redistribuído recurso, por remanejamento de acervo. Em 07/11/2024 (Evento 24), redistribuído recurso, por remanejamento de acervo. Julgado prejudicado o recurso, pela perda superveniente do objeto, em 26/03/2025. Transitado em julgado. Baixa definitiva em 23/05/2025. |

# 3. Informações sobre a Recuperanda - Quadro de Funcionários

Esta Administradora Judicial não teve acesso a informações relativas à quantidade de trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas pelo produtor rural até agosto de 2026, não sendo possível, portanto, precisar o quantitativo de mão de obra utilizada nesse período.

Cumpre destacar, contudo, que, em manifestação anterior, o Sr. Régis Daniel esclareceu que, sempre que surge demanda pontual relacionada às atividades desenvolvidas em sua propriedade, realiza a contratação eventual de profissionais autônomos ou trabalhadores de forma informal, exclusivamente para a execução de serviços específicos e temporários, sem a constituição de vínculo empregatício permanente.

Dessa forma, segundo as informações prestadas pelo produtor rural, as atividades desempenhadas no período em análise foram conduzidas sem a manutenção de quadro fixo de empregados, sendo supridas, quando necessário, por mão de obra contratada de maneira esporádica e direcionada a necessidades operacionais específicas.

# 3. Informações sobre a Recuperanda - Agronômicas

Apresentamos abaixo o último Parecer Técnico que esta Administradora Judicial obteve acesso, em que remonta a data de 19/06/2024, assinado pelo responsável técnico das lavouras do Recuperando, engenheiro agrônomo Fábio André Kosloski. Referido documento contém informações relevantes a respeito da safra de soja 2023/2024. Entretanto, conforme tópico "**6. Pendências de Informações e Documentações**", solicitamos a apresentação do Parecer Técnico atualizado, porém, até a presente data não houve qualquer manifestação ou envio do documento requerido.

Laudo Agronômico da Safra da Soja 2023/24

Nos dias 27 de abril a 04 de maio de 2024, fortes chuvas atingiram municípios do Rio Grande do Sul, especialmente em suas extensões rurais, danificando lavouras, comprometendo a colheita dos grãos.

Declaro que constatei nos empreendimentos do produtor Regis Daniel Ramos, CNPJ 50.306.033/0001-32, localizado nos municípios de Pântano Grande, Rio Pardo e Encruzilhada do Sul. A existência de relevante problema para a atividade agrícola da soja, que determinou a diminuição de renda em relação ao previsto inicialmente no planejamento, motivada pela chuva excessiva ocorrida durante o período de colheita da oleaginosa, na safra 2023/24, o que afetou severamente a qualidade dos grãos.

Diante desse quadro, informo que a produtividade nas lavouras do município de Encruzilhada do Sul (150 hectares), foram afetadas em cerca de 80%. No município de Rio Pardo (100 hectares) teve perca total. E no município de Pântano Grande (62 hectares), houve uma queda de produtividade de aproximadamente 30%. Onde, somou-se uma produção total de 7.000 sacas. Vale ressaltar que, o produtor realizou um investimento inicial de 3.300 sacas de soja para efetuar o arrendamento das áreas agricultáveis.

Em anexo, as imagens que comprovam os danos ocorridos na lavoura.

Fábio André Kosloski
Engenheiro Agrônomo
CREA/RS 260011

(assinatura do engenheiro agrônomo)

# 4. Análise das Demonstrações Contábeis – Demonstrativo do Produtor Rural – Pessoa Física

| Regis Daniel Ramos - Pessoa Física | 2.024 | 2.025 | 2024 x 2025 Var R$ | 2024 x 2025 Var % |
|---|---|---|---|---|
| **Receita de Atividade Rural** | **95.576** | **5.478** | **(90.097)** | **-94%** |
| Venda de Soja | 95.576 | - | (95.576) | -100% |
| Venda de Trigo | - | 5.478 | 5.478 | 100% |
| **(-) Despesas de Custeio e Investimento** | **(306.287)** | **(38.303)** | **267.984** | **-87%** |
| (-) Despesas em Geral | (3.001) | (2.700) | 301 | -10% |
| **(-) Despesas com Máquinas e Implementos** | **(29.951)** | **(13.198)** | **16.753** | **-56%** |
| (-) Despesas com Peças | (29.951) | (198) | 29.753 | -99% |
| (-) Despesas com Outras Máquinas | - | (13.000) | (13.000) | 100% |
| **(-) Despesa com Investimento** | **(64.214)** | **(20.000)** | **44.214** | **-69%** |
| **(-) Despesa com Investimento Agrícola** | **(64.214)** | **(20.000)** | **44.214** | **-69%** |
| (-) Aquisição Máquinas e Implementos Agrícolas | - | (20.000) | (20.000) | 100% |
| **(-) Despesa com Soja** | **(1.693)** | **(2.405)** | **(712)** | **42%** |
| (-) Inseticidas/Herbicidas | (1.079) | (1.075) | 004 | 0% |
| (-) Peças | - | (1.330) | (1.330) | 100% |
| **Saldo** | **(210.711)** | **(32.825)** | **177.887** | **-84%** |

Ressalta-se que esta Administradora Judicial não teve acesso aos valores consolidados da atividade rural até agosto de 2026. Dessa forma, para fins de análise, serão apresentados os últimos dados disponibilizados, referentes ao exercício de 2025 em comparação ao ano de 2024, já demonstrados no relatório anterior.

Diante do exposto, solicita-se ao Recuperando o encaminhamento da documentação pendente, conforme elencada no tópico 5 – Pendências de Informações e Documentações, a fim de possibilitar o aprofundamento das análises e a atualização das informações relativas à atividade rural.

# 4. Análise das Demonstrações Contábeis – Livro Diário – Pessoa Física

Em análise aos documentos disponibilizados pelo produtor rural, foram identificados, nos registros contábeis referentes a maio, julho e agosto de 2026, pagamentos de despesas vinculadas aos imóveis Fazenda Conquista e Monte Castelo, totalizando R$ 960,80. Os desembolsos referem-se a despesas cartorárias, serviços de segurança da informação e serviços prestados pela empresa Rescore Soluções Ltda., conforme demonstrado na tabela abaixo.

Contudo, esta Administradora Judicial entende que os valores apresentados podem não refletir integralmente as despesas incorridas no período, sendo necessária a obtenção de esclarecimentos adicionais para a adequada compreensão dos lançamentos. Nesse sentido, foram solicitadas informações complementares ao Recuperando, bem como a documentação comprobatória pertinente, a fim de verificar a consistência dos valores registrados e possibilitar o aprofundamento da análise.

| Data | Número do Documento | Participante | Conta Movimento | Imóvel | Histórico | Valor | Conta |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22/05/2026 | 362 | OFICIO DE SERVICOS REGISTRAIS, NOTARIAIS E ESPECIAIS DE PANTANO GRANDE - 89746879000129 | REGIS SICREDI | FAZENDA CONQUISTA | PGTO DE DESPESAS COM CARTORIO A OFICIO DE SERVICOS REGISTRAIS, NOTARIAIS E ESPECIAIS DE PANTANO GRANDE CFE DOC N 362 | 21,80 | DESPESAS COM CARTÓRIO |
| 25/05/2026 | 111830 | SAFEWEB SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA. - 1579286000174 | REGIS SICREDI | MONTE CASTELO | PGTO DE DESPESAS EM GERAL A SAFEWEB SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA. CFE DOC N 111830 | 145,00 | DESPESAS EM GERAL |
| 30/07/2026 | 101 | RESCORE SOLUCOES LTDA - 52286974000187 | REGIS SICREDI | MONTE CASTELO | PGTO DE DESPESAS EM GERAL A RESCORE SOLUCOES LTDA CFE DOC N 101 | 497,00 | DESPESAS EM GERAL |
| 31/08/2026 | 270 | RESCORE SOLUCOES LTDA - 52286974000187 | REGIS SICREDI | MONTE CASTELO | PGTO DE DESPESAS EM GERAL A RESCORE SOLUCOES LTDA CFE DOC N 270 | 297,00 | DESPESAS EM GERAL |

# 4. Análise das Demonstrações Contábeis – Demonstrativo do Produtor Rural – Pessoa Jurídica

| Regis Daniel Ramos - Pessoa Jurídica | Acumulado em dezembro-24 | Acumulado em dezembro-25 | 2024 x 2025 Var R$ | 2024 x 2025 Var % |
|---|---|---|---|---|
| **Receita de Atividade Rural** | **395.739** | **208.395** | **(187.344)** | **-47%** |
| Venda de Soja | 395.739 | 208.395 | (187.344) | -47% |
| Devoluções | | (25.132) | (25.132) | 100% |
| **Receita Operacional Líquida** | **395.739** | **183.263** | **(212.477)** | **-54%** |
| (-) Despesas | (479.461) | (7.756) | 471.705 | -98% |
| **Resultado Líquido do Exercício** | **(83.722)** | **175.507** | **259.228** | **-310%** |

Ressalta-se que esta Administradora Judicial não teve acesso aos valores consolidados da atividade rural até agosto de 2026. Dessa forma, para fins de análise, serão apresentados os últimos dados disponibilizados, referentes ao exercício de 2025 em comparação ao ano de 2024, já demonstrados no relatório anterior.

Diante do exposto, solicita-se ao Recuperando o encaminhamento da documentação pendente, conforme elencada no tópico 5 – Pendências de Informações e Documentações, a fim de possibilitar o aprofundamento das análises e a atualização das informações relativas à atividade rural.

# 4. Análise das Demonstrações Contábeis – Demonstrativo do Produtor Rural – Pessoa Jurídica

Segue abaixo a relação dos lançamentos extraídos do Livro Diário do produtor rural Régis Daniel, referentes aos meses de março e junho de 2026. Ressalta-se que, nos demais meses do exercício de 2026, não foram identificadas movimentações contábeis. Os registros apresentados referem-se a despesas com manutenção de veículos e aquisição de peças, classificadas como compras para uso e consumo, totalizando R$ 217,00 no período analisado.

Contudo, esta Administradora Judicial entende que os valores apresentados podem não refletir integralmente as despesas incorridas no período, sendo necessária a obtenção de esclarecimentos adicionais para a adequada compreensão dos lançamentos. Nesse sentido, foram solicitadas informações complementares ao Recuperando, bem como a documentação comprobatória pertinente, a fim de verificar a consistência dos valores registrados e possibilitar o aprofundamento da análise.

| Receita/ Despesa | Data | Classificação | Descrição | Histórico | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa | 12/03/2026 | 3.2.1.06.011 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | COMPRA PARA USO E CONSUMO | 67,00 |
| Despesa | 14/03/2026 | 3.2.1.06.011 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | COMPRA PARA USO E CONSUMO | 56,00 |
| Despesa | 29/06/2026 | 3.2.2.04.016 | PEÇAS | COMPRA PARA USO E CONSUMO | 94,00 |

# 4. Análise das Demonstrações Contábeis – Extratos Bancários

A análise dos extratos bancários compilados demonstra que, no período analisado, foram identificadas entradas de R$ 636.039,55 e saídas de R$ 642.945,20, resultando em um saldo líquido negativo de R$ 6.905,65, indicando que os desembolsos superaram os recursos ingressados nas contas.

Observa-se que o mês 04 concentrou o maior volume de movimentações, com entradas de R$ 285.586,00 e saídas de R$ 285.504,75, apresentando resultado líquido positivo de R$ 81,25. Por outro lado, o mês 01 registrou o maior resultado negativo, de R$ 7.065,84, seguido pelos meses julho e fevereiro, com déficits de R$ 1.284,87 e R$ 362,42, respectivamente.

Embora determinados períodos tenham apresentado entradas superiores às saídas, o resultado consolidado evidencia que o volume total de recursos movimentados não se traduziu em saldo líquido positivo. Ressalta-se que a análise contempla os valores identificados nos extratos, não permitindo, isoladamente, concluir sobre a natureza, a finalidade ou a regularidade das transações realizadas.

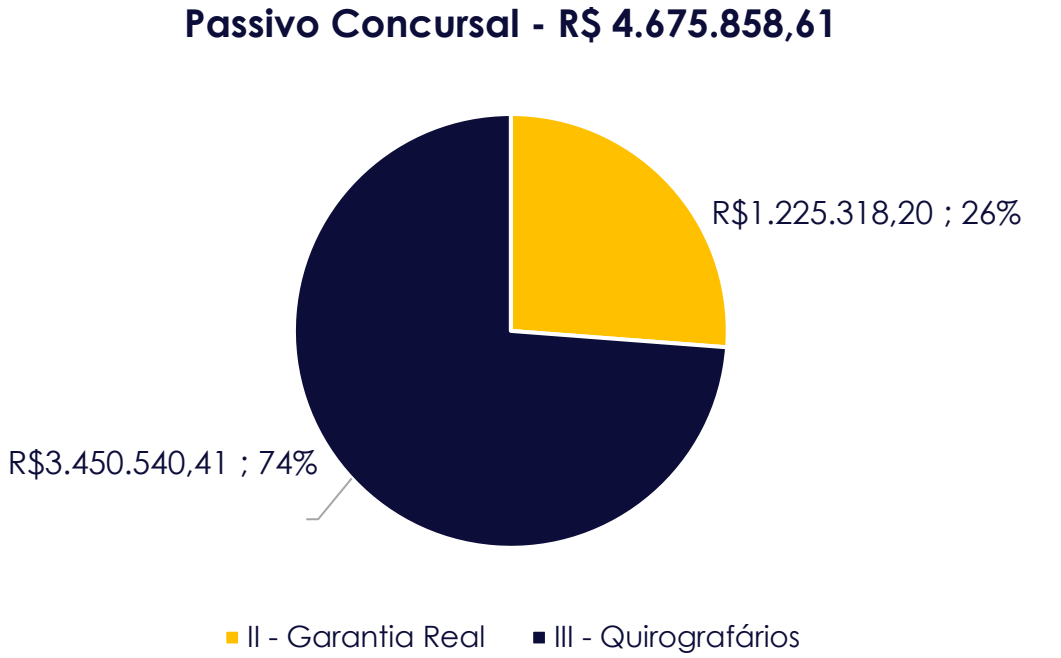
| Mês | Entradas | Saídas | Saldo do Mês |
|---|---|---|---|
| janeiro/2026 | R$ 79.086,00 | R$ 86.151,84 | -R$ 7.065,84 ▼ |
| fevereiro/2026 | R$ 22.700,00 | R$ 23.062,42 | -R$ 362,42 ▼ |
| março/2026 | R$ 23.110,00 | R$ 23.057,77 | R$ 52,23 ▲ |
| abril/2026 | R$ 285.586,00 | R$ 285.504,75 | R$ 81,25 ▲ |
| maio/2026 | R$ 90.578,00 | R$ 90.680,89 | -R$ 102,89 ▼ |
| junho/2026 | R$ 74.739,49 | R$ 73.360,75 | R$ 1.378,74 ▲ |
| julho/2026 | R$ 41.525,06 | R$ 42.809,93 | -R$ 1.284,87 ▼ |
| agosto/2026 | R$ 18.715,00 | R$ 18.316,85 | R$ 398,15 ▲ |
| **Total** | **R$ 636.039,55** | **R$ 642.945,20** | |

Cabe ressaltar que foram identificadas movimentações recorrentes entre a conta do produtor rural e Regis Daniel Ramos, totalizando R$ 7.090,00 em entradas e R$ 12.800,00 em saídas, resultando em saldo líquido negativo de R$ 5.710,00 no período analisado.

# 4. Análise das Demonstrações Contábeis - Passivo | Endividamento Sujeito

De acordo com a relação de credores publicada junto ao Edital a que trata o Art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, verificou-se como total do endividamento sujeito o valor de R$ 4.675.858,61 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), estando relacionados na Classe II – Garantia Real e na Classe III – Quirografários. Segue relação de credores:

| Regis Daniel Ramos | |
|---|---|
| **Passivo Concursal - Edital Art. 7º** | **Classe III - Quirografário** |
| **Credor** | **Valor em R$** |
| Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. | 177.421,76 |
| Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. | 827.261,75 |
| Cooperativa Agrícola Mista Sul Riograndense Ltda. | 163.833,00 |
| Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial | 1.570.706,81 |
| Dino Sebben | 460.290,00 |
| E. Orlando Roos Comércio de Cereais Ltda. | 220.000,00 |
| Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. | 900.000,00 |
| Jacuí Transporte de Combustíveis Ltda. | 29.937,77 |
| Jueli Linhares | 90.290,90 |
| Sebben Indústria e Comércio de Cereais Ltda. | 39.828,97 |
| Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. | 7.841,45 |
| **Valor** | **4.487.412,41** |



Esta Administradora Judicial, no exercício das suas atribuições, solicitou ao Recuperando o envio de documentos e informações complementares, necessários à adequada análise da sua situação econômico-financeira. Contudo, em resposta, a contabilidade responsável pelas demonstrações contábeis do agrônomo informou que dispor da documentação solicitada.

Ressalta-se que, referidos arquivos são de extrema importância para a apuração real da situação econômico-financeira do agrônomo, bem como para a análise de sua atividade e capacidade de cumprimento das obrigações assumidas. Diante disso, sugere-se que o Recuperando seja instado a apresentar os documentos solicitados ou, caso não os possua, documentação complementar disponível, acompanhada dos devidos esclarecimentos, de modo a viabilizar uma avaliação mais precisa e fundamentada de sua situação patrimonial, financeira e operacional.

A seguir, apresentam-se os documentos e esclarecimentos solicitados ao Recuperando, acompanhados das respectivas respostas e da análise desta Administração Judicial.

1. Laudo Técnico detalhado e atualizado das áreas cultivadas;

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** A ausência da documentação solicitada limita a análise da situação econômico-financeira do Recuperando. Recomenda-se a apresentação dos documentos pendentes ou, alternativamente, de informações e documentos complementares que permitam a adequada avaliação do item em questão.

2. Relatório Gerencial contendo nº do documento/nota fiscal, data de emissão, fornecedor, valor e data de vencimento das obrigações a pagar;

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** A ausência da documentação solicitada limita a análise da situação econômico-financeira do Recuperando. Recomenda-se a apresentação dos documentos pendentes ou, alternativamente, de informações e documentos complementares que permitam a adequada avaliação do item em questão.

3. Relatório Gerencial contendo nº do documento/nota fiscal, data de emissão, cliente, valor e data de vencimento dos valores a receber;

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** A ausência da documentação solicitada limita a análise da situação econômico-financeira do Recuperando. Recomenda-se a apresentação dos documentos pendentes ou, alternativamente, de informações e documentos complementares que permitam a adequada avaliação do item em questão.

4. Relatório de controle de estoque entradas e saídas (se aplicável), com saldo final das entradas e saídas e somatória total.

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** A ausência da documentação solicitada limita a análise da situação econômico-financeira do Recuperando. Recomenda-se a apresentação dos documentos pendentes ou, alternativamente, de informações e documentos complementares que permitam a adequada avaliação do item em questão.

5. Relatório de ativos imobilizados tangíveis/ intangíveis (com histórico e valores dos bens e de depreciação).

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** A ausência da documentação solicitada limita a análise da situação econômico-financeira do Recuperando. Recomenda-se a apresentação dos documentos pendentes ou, alternativamente, de informações e documentos complementares que permitam a adequada avaliação do item em questão.

6. Nota Fiscal referente a compra de R$ 194.000 mil em sementes de milho ou documento que corrobore a referida aquisição de um adubo para o milho, quitado com a venda do trigo em novembro ;

**Resposta**: está respondido no e-mail reenviado dia 16/09.

**Administração Judicial:** As informações encaminhadas por e-mail em 16/09 estão sendo verificadas por esta Administração Judicial, e os devidos esclarecimentos serão apresentados no próximo relatório.

7. Informações sobre possível passivo extraconcursal; e

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** A ausência da documentação solicitada limita a análise da situação econômico-financeira do Recuperando. Recomenda-se a apresentação dos documentos pendentes ou, alternativamente, de informações e documentos complementares que permitam a adequada avaliação do item em questão.

8. Motivo da divergência entre movimentação no livro diário em comparação ao demonstrativo dos valores referentes a pessoa física no ano de 2025;

**Resposta:** não há

**Observação da Administração Judicial:** Reitera-se a solicitação.

9. Considerando a ausência de registros de despesas com consumo de água, energia elétrica e mão de obra no período analisado, solicita-se que o Recuperando esclareça de que forma as atividades operacionais vêm sendo mantidas e quais recursos são empregados para viabilizar a continuidade de sua operação.

**Resposta:** Mão de obra própria, interior não tem custo de água.

**Observação da Administração Judicial:** Considerando os esclarecimentos apresentados pelo Recuperando, não há questões pendentes quanto a este item.

# 6. Pendências de Informações e Documentações

Registra-se que, nos dias 17/07/2025, 24/09/2025, 29/10/2025, 06/01/2026, 20/01/2026, 25/02/2026, 10/03/2026, 20/05/2026 e 22/09/2026, esta Administradora Judicial solicitou a apresentação de documentos e informações complementares necessários à elaboração e atualização do presente Relatório Mensal de Atividades (RMA). Entretanto, embora o produtor rural tenha encaminhado manifestações em resposta aos referidos questionamentos, os esclarecimentos e documentos apresentados mostraram-se insuficientes para o completo atendimento das solicitações formuladas, permanecendo pendentes determinadas informações e comprovações essenciais para a adequada análise da situação econômico-financeira e operacional da Recuperanda. Dessa forma, permanecem as seguintes pendências documentais e informacionais:

- Motivo da divergência entre movimentação no livro diário em comparação ao demonstrativo dos valores referentes a pessoa física no ano de 2025 (novo questionamento);
- Todos os extratos bancários das contas de titularidade do Recuperando, abrangendo tanto as contas de pessoa jurídica quanto de pessoa física, quando relacionadas às atividades da empresa;
- Consolidação das informações referentes ao exercício de 2026;
- Romaneios de entrega, referentes ao período de janeiro de 2025 até a presente data;
- Contratos de arrendamento;
- Croqui da área rural, elaborado após 2024, com identificação da área efetivamente utilizada na operação;
- Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF de do Regis Daniel, referentes aos exercícios de 2025 e 2026 (ano calendário 2024 e 2025, respectivamente), contemplando as declarações originais e todas as respectivas retificadoras, se existentes;

# 6. Pendências de Informações e Documentações

- Solicita-se, ainda, o encaminhamento de toda documentação disponível que permita comprovar e conciliar a atividade rural desenvolvida, especialmente notas fiscais de entrada e saída de produtos agrícolas, comprovantes de entrega/recebimento da produção, relação de todos os compradores da produção, bem como documentos relativos às respectivas operações e recebimentos. A contadora poderá, adicionalmente, encaminhar quaisquer outros documentos ou informações que entender pertinentes e necessários à adequada compreensão e comprovação da operação rural.

# 7. Considerações Finais

Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c" , inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Recuperando e, por consequência, manter os credores/interessados informados acerca do andamento das atividades da devedora e dos trâmites processuais.

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pelo Recuperando, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro na empresa analisada.

As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pelo Recuperando, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da Empresa.

Deste modo a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperando Regis Daniel Ramos.

# 8. Glossário

“AGC” – Assembleia Geral de Credores

“AH” – Análise Horizontal

“AJ” – Administração Judicial

“AV” – Análise Vertical

“BP” – Balanço Patrimonial

“CND” – Certidão Negativa de Débitos

“DRE” – Demonstração de Resultado

“LRF” – Lei de Recuperações e Falências

“PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

“PRJ” – Plano de Recuperação Judicial

“RJ” – Recuperação Judicial

“S.A.” – Sociedade Anônima

# 9. Contatos

Acesse o site

(51) 3276-2869

cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre/RS, 13 de outubro de 2026.

**CB2D Serviços Judiciais Ltda.**
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

*CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3276 2869*
*• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110*
*• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150*